

**LEI N.º 416/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.****“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CMDM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, Sr. Raimundo Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Palmeirante/TO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, destinado a assegurar à mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

**Parágrafo único.** O CMDM é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, em caráter permanente.

**Art. 2º.** Compete ao CMDM:

**I** - propor e participar das políticas de governo, destinadas à igualdade de gêneros, com vistas a abolir a discriminação social da mulher;

**II** - desenvolver mecanismos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

**III** - articular com entidades e órgãos, públicos e privados, internacionais e estrangeiros, com vistas ao cumprimento de suas finalidades;

**IV** - propor, receber e examinar denúncias e reclamações contra ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhar à solução e acompanhar os procedimentos pertinentes;

**V** - atuar junto aos Poderes do Município e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;

**VI** - atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;

**VII** - promover a melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

**VIII** - organizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;

**IX** - estabelecer vínculo com a Ouvidoria da Secretaria da Mulher, desenvolvendo um trabalho em conjunto e disponibilizando canais de acesso do cidadão aos seus serviços;

**X** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O CMDM possui a seguinte estrutura:

**I** - Presidência;

**II** - Secretaria-Executiva;

**III** - Plenário.



**Art. 4º.** A composição do CMDM é paritária, sendo constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo majoritariamente mulheres, observada a seguinte composição:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER;**
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- III - SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE;**
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**
- V- REPRESENTANTE JURÍDICO;**
- VI- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL;**
- VII- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CRISTÃ;**
- VIII- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE LGBT+;**
- VIX- REPRESENTANTE DAS MULHERES CAMPONESA;**
- X- REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL (PODER LEGISLATIVO);**

**§1º.** O processo eletivo a que se refere a alínea “b” do inciso III do **caput** deste artigo será coordenado por uma comissão a ser designada pelo CMDM;

**§2º.** É reservado a seguimentos étnico-raciais de mulheres o percentual mínimo correspondente a vinte por cento das vagas oferecidas no CMDM para provimento dos membros representantes da sociedade civil organizada;

**§3º.** O quantitativo de vagas reservadas de que trata o parágrafo anterior constará expressamente do edital de convocação a que se refere alínea “b” do inciso III do **caput** deste artigo;

**§4º.** Comprovada impossibilidade de preenchimento da reservada, as vagas remanescentes serão revertidas à sociedade civil organizada;

**§5º.** Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos de composição do CMDM e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

**Art. 5º.** As competências, o funcionamento e as atribuições dos Conselheiros serão definidos em Regimento Interno.

**Art. 6º.** A participação no CMDM é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

**Art. 7º.** O membro do CMDM perde o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;**
- II - falta, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas no período de um ano;**
- III - conduta incompatível com os objetivos do Conselho.**



**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, fica garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º.** Presidente e Vice-Presidente se elegem dentre Conselheiros, para mandato de dois anos, sendo possível a recondução, única vez, por igual período.

**§1º.** A Presidência e a Vice-presidência devem ser preenchidas, de forma alternada, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

**§2º.** Titular da Secretaria-Executiva do CMDM tem nome indicado pela Secretária da Mulher.

**Art. 9º.** O CMDM poderá instituir câmaras técnicas especiais de trabalho para o cumprimento das competências do Conselho e designar os conselheiros que as comporão, na forma do Regimento Interno.

**Art. 10.** Cabe à Secretaria da Mulher fornecer o suporte de natureza técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDM.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS,** aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-64b37a-070120261258095154**